

Uruana de Minas, 11 de Setembro de 2020.

**Da:** Secretaria Municipal Saúde.

**Para:** o Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito.

Com os Cumprimentos de estilo, diante do primeiro caso de COVID 19 confirmado em nosso Município, tendo em vista as medidas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 1.014/2020, nº 1.078/2020 e nº 1.174/2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento ao COVID, e penalidades para que o descumprir.

Esta secretaria vem Solicitar a Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, para prevenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus no município de Uruana de Minas - (COVID-19), para tanto será encaminhado o termo de referencia Simplificado, em atendimento Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência.

Contando com a aquiescência do pleito solicitado, antecipo agradecimentos

Atenciosamente.

**Werventon Pereira Cardoso**  
**Secretário Municipal de Saúde**

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Da: Comissão Permanente de Licitações.**

**Para: Setor de Contabilidade**

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, para prevenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus no município de Uruana de Minas – (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Uruana de Minas/MG, 11 de Setembro de 2020.

**Tassiany Teixeira de Almeida**

**Presidente da CPL.**

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**Da: Contabilidade.**

**Para: Comissão Permanente de Licitações.**

**Referente:** Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, para prevenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus no município de Uruana de Minas – (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Com este, confirmamos a existência de dotações orçamentárias nas rubricas a seguir especificadas.

02.11.02.10.305.0030.2106.3.3.90.39.00 Ficha: 935 Fonte:1.54.00

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Uruana de Minas/MG, 11 de Setembro de 2020.

Atenciosamente,

---

**CARLOS LACERDA VIANA VALADARES**

**Contador**

## **COMUNICAÇÃO INTERNA.**

Uruana de Minas/MG, 11 de Setembro de 2020.

**De: Tassiany Teixeira de Almeida**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica.

Sr. Assessor Jurídica.

Tendo em vista que a necessidade de Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, para prevenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus no município de Uruana de Minas – (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, bem como os Decretos Municipais nº 1.014/2020, nº 1.078/2020 e nº 1.174/2020, assim bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação.

Informamos, por fim, que o parecer deve ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a prestação de serviços, com dispensa de licitação.

Atenciosamente

**Tassiany Teixeira de Almeida**

Presidente da CPL.

## TERMO DE REFERENCIA

**1- DO OBJETO:** Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, para prevenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus no município de Uruana de Minas – (COVID-19).

### **2-FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Fundamenta-se nos Decretos Municipal nº 1.014/2020, nº 1.078/2020 e nº 1.174/2020, Fundamenta ainda na Le nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e na Medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

**3-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Trata-se de prestação de serviços, conforme especificação abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	350	Hora	Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som

### **4- DAS COTAÇÕES**

Buscando averiguar os valores praticados, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL, solicitou cotações de preços demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado, sendo apresentado os seguintes preços:

Pessoa Jurídica: MARILDA XAVIER DA SILVA 70341040185, CNPJ: 19.532.625/0001-22, Valor Global R\$ 7.700,00.

Pessoa Jurídica: DARIO OLIVEIRA DE SOUZA - ME, CNPJ: 22.337.418/0001-21, Valor Global R\$ 8.750,00.

Pessoa Jurídica: OZANA FRANCISCA CORDEIRO - MEI, CNPJ: 14.519.220/0001-30, Valor Global R\$ 8.750,00.

**5- JUSTIFICATIVA:** A presente prestação de serviços se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020, Medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, bem como os Decretos Municipal nº 1.014/2020, nº 1.078/2020 e nº 1.174/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia), e com o intuito de ter um meio mais apropriado ao município de divulgar à população sobre os atos e informações de prevenção e proteção para o combate à pandemia do COVID-19.

### **6- DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

Declaração que não emprega menores.

## **7- VII – DA CARTA CONTRATO – MINUTA**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta do contrato.

## **8- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da ordem de serviços.

Os serviços deverão ser executados adequadamente e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

## **9- DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1- Da Contratada.**

- a) Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade.
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

## **9.2- Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
  
- e) Sempre que houver necessidade, a critério da Contratante, poderá haver deslocamento do profissional, em que seja necessário realizar atividades relacionadas ao objeto do presente objeto.

## **10- DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com as prestações de serviços, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

**11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão a conta de dotações no orçamento vigente na seguinte classificação nº

02.11.02.10.305.0030.2106.3.3.90.39.00 Ficha: 935 Fonte:1.54.00

Uruana de Minas/MG, 11 de Setembro de 2020.

**Werventon Pereira Cardoso**  
**Secretário Municipal de Saúde**



### **3- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**3.1-** A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, ou, durante a vigência da situação de emergência em Saúde pública causado pela COVID-19, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.

### **4- DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**4.2** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **5- DO REAJUSTE**

**5.1-** O Presente Contrato não poderá ser reajustado.

### **6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**II-** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**III-** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**IV-** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**V-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**VI-** Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO;

**VII-** Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida no contrato.

**VIII-** Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes no contrato.

**IX-** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**X-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I-** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**II-** Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;

**III-** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**IV-** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**V-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**VI-** Assumir a responsabilidade pela montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização dos serviços. A desmontagem deverá ser feita num prazo máximo de 72 horas após o término do serviço.

**VII-** Todo o equipamento fornecido deverá estar em bom estado de funcionamento e conservação, caso contrário deverá ser substituído imediatamente.

## **8- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**8.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

## **9- DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**9.1-** Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1-** Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

02.11.02.10.305.0030.2106.3.3.90.39.00 Ficha: 935 Fonte:1.54.00

**10.2-** A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

## **11- DA RESCISÃO**

**11.1-** O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**11.2 -A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

## **12- SANÇÕES**

**12-** A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **13- DOS CASOS OMISSOS**

**13.1-**Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1-A CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**14.2-A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela qualidade dos serviços durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**14.3**-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **15- DO FORO**

**15.1**-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**Uruana de Minas – MG, --- de ---- de 2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG.**

**RONALDO FERREIRA DE MORAIS – Prefeito Municipal**

**Contratante**

-----,

**Sócio-Administrador**

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

R.G:

R.G:

**DESPACHO.**

Conheço da manifestação favorável da Assessoria Jurídica, acompanhada de toda a documentação necessária a contratação.

Desse modo, **AUTORIZO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** o prosseguimento do processo, aberto para cumprimento das regras formais destinada à Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, para prevenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus no município de Uruana de Minas – (COVID-19).

Uruana de Minas/MG, 11 de Setembro de 2020.

**Ronaldo Ferreira de Moraes**

**Prefeito Municipal.**

## **C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, para os devidos fins que se fizerem necessários que nesta data autuei o presente Processo Administrativo sob o nº 051/2020, Dispensa de Licitação nº 018/2020, conforme determinação do Senhor Presidente desta Comissão.

Uruana de Minas/MG, 11 de Setembro de 2020.

**Tassiany Teixeira de Almeida**

Presidente da CPL.

## **ANALISE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA ATENDER A DEMANDA DECORRENTE DA DESSIMINAÇÃO DA COVID-19.**

**Processo de nº 051/2020**  
**Dispensa nº 018/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 1.234/2020, vem manifestar sobre Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, para prevenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus no município de Uruana de Minas – (COVID-19), no âmbito do Município de Uruana de Minas, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020.

Na data de 10 de Setembro de 2020, a Secretária Municipal de Saúde encaminhou a solicitação e o Termo de Referencia Simplificado solicitando Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, para prevenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus no município de Uruana de Minas – (COVID-19), para a implementação de medidas de prevenção da **PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**.

O Termo de referencia em anexo atende as exigências da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do **COVID-19**, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, **assim passa as considerações:**

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde- OMS declarou em 11 de março/2020, a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

**CONSIDERANDO**, que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

**CONSIDERANDO**, que a rede municipal de saúde vem implementando planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção;

**CONSIDERANDO**, que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual Nº 47.886 de 15 de março de 2020, Decreto Municipal Nº 1.014 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 1.078 de 29 de Abril de 2020, Decreto Municipal nº 1.174 de 26 de Junho de 2020, para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de Uruana de Minas apresentou casos positivos de COVID 19 e com a possibilidade de aumento de casos e que merece por tratamento diferenciado.

Diante do exposto acima esta Comissão Permanente de Licitações, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979/2020, **resolve, OPINAR FAVORÁVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, para prevenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus no município de Uruana de Minas - (COVID-19), através da empresa **MARILDA XAVIER DA SILVA 70341040185**, inscrito no CNPJ: 19.532.625/0001-22, no Valor Global de R\$ 7.700,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e seis mil e dez centavos).

Uruana de Minas/MG, 11 de Setembro de 2020.

**Tassiany Teixeira de Almeida**

**Presidente da CPL**

**Karinne Mendes Ferreira**

**Secretária**

**José Hugo Martins Lima**

**Membro**

**Da: Comissão de Licitações**

**Para: Prefeito Municipal**

**Assunto: Ratificação do Processo de dispensa de Licitação;**

Tendo em vista o cumprimento de todas as normas que rege o processo de dispensa de licitação para Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, para prevenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus no município de Uruana de Minas – (COVID-19) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminho a Vossa Excelência devidamente instruído e autuado o processo, tendo em vista ser a autoridade que tem competência e poderes para **ratificar** a contratação, com dispensa de licitação.

Uruana de Minas/MG, 11 de Setembro de 2020.

**Tassiany Teixeira de Almeida**

**Presidente da CPL.**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020**

### **RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal Senhor, **RONALDO FERREIRA DE MORAIS**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, e o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município sobre a Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, para prevenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus no município de Uruana de Minas – (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com dispensa de licitação, fulcrada nos Decretos Municipal nº 1.014/2020, nº 1.078/2020 e nº 1.174/2020, Fundamenta ainda na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e na Medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, direto com a empresa **MARILDA XAVIER DA SILVA 70341040185**, inscrita no CNPJ: 19.532.625/0001-22, no Valor Global de R\$ 7.700,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e seis mil e dez centavos), Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação conforme legislação.

Uruana de Minas/MG, 11 de Setembro de 2020.

**RONALDO FERREIRA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal.**